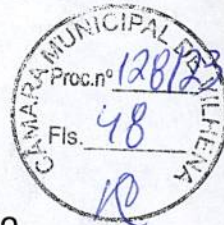




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6.702/2023

RELATÓRIO

Do ponto de vista constitucional, a Matéria, que denomina e disciplina o uso e a ocupação do solo de fração do setor 85, está em conformidade com as normas da Constituição Federal, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local, e também com respaldo do inciso VIII do artigo 5º da Lei Orgânica deste Município, que é promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A propositura visa corrigir a ausência de previsão legal para as atividades passíveis de exploração no atual Setor 85, excluindo de sua abrangência os loteamentos denominados Assentamento Urbano da Assosete e o Jardim Vitória. E essa pequena fração ora mencionada será denominada "Jardim Yeshua", que se delimita, a Norte, com a Rua 8512, a Oeste com a Rua Mato Grosso, a Sul com a Rua 8501 e a Leste com a Rua 8505.

Diante da necessidade de adequações, recomendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR apresente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar.

Vale dizer que, mesmo carecendo de correção, a Propositura está moldada pela legalidade e constitucionalidade, e foi elaborada de acordo com a boa técnica legislativa. Portanto, oriento pelo seu seguimento da Matéria e encaminhamento à CCJR para análise e emissão de parecer.

Vilhena, 12 de setembro de 2023.


Vereador Dhonatan Pagani
Relator/CCJR